



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO**  
**Nº 3519, de 2018**

**Do Sr. Deputado PADRE JOÃO**  
**ao**  
**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

RIC 3519/2018  
REQUERIMENTO Nº , de 2018  
( Do Sr. Padre João)

Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Anteprojeto de Lei em anexo.

Senhor Presidente:

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 15, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o presente pedido de informações, visando à obtenção da estimativa do impacto orçamentário e financeiro nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, em decorrência da aprovação de Anteprojeto de Lei de minha autoria, cuja cópia encontra-se em anexo.

#### JUSTIFICAÇÃO

Encontra-se em anexo Anteprojeto de Lei, de minha autoria, que tenciona reajustar os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, além da parcela isenta de pensão, aposentadoria, reserva remunerada e reforma de maiores de 65 anos, das deduções por dependente, com despesas com instrução, e do valor máximo do desconto simplificado.

A iniciativa, se aprovada, acarretará alteração na receita tributária da União, e, como tal, sua tramitação deve submeter-se ao comando do art. 114 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a seguir transcrito:

"Art. 114. Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a



\* C D 1 8 5 1 4 9 9 3 5 1 3 0 \*

*medida provisória que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada"*

Assim, a fim de dar cumprimento às exigências contidas na legislação supracitada e possibilitar a tramitação do projeto de lei no Congresso Nacional, mostra-se imprescindível o encaminhamento da presente solicitação aos órgãos competentes da administração fazendária federal.

03 MAIO 2018  
Sala das Sessões, 3 de Abril de 2018.

  
Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)



**PROJETO DE LEI N° , DE 2018**

**(Do Sr. PADRE JOÃO)**

Reajusta os valores da tabela progressiva mensal, da parcela isenta de pensão, aposentadoria, reserva remunerada e reforma de maiores de 65 anos, das deduções por dependente e com despesas com instrução, e do valor máximo do desconto simplificado do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....  
IX - a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de dezembro do ano-calendário de 2017:

.....  
X – a partir do ano-calendário de 2018

**Tabela Progressiva Mensal**

| Base de Cálculo (R\$)    | Alíquota | Parcela a Deduzir do IR |
|--------------------------|----------|-------------------------|
| Até 3.587,10             | -        | -                       |
| De 3.587,11 até 5.325,41 | 7,5      | 269,03                  |
| De 5.325,42 até          | 15       | 668,44                  |
| De 7.066,99 até          | 22,5     | 1.198,46                |
| Acima de 8.788,26        | 27,5     | 1.637,87                |



.....  
.....  
(NR)

Art. 2º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

XV - .....

.....  
.....  
h) R\$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2014 e nos meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015;

i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de dezembro do ano-calendário de 2017; e

j) R\$ 3.587,10 (três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dez centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2018;

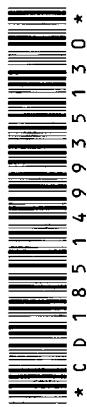
.....  
.....  
NR)

Art. 3º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....  
.....  
III - .....

.....  
.....  
h) R\$ 179,71 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos), para o ano-calendário de 2014 e nos meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015;



- i) R\$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de dezembro do ano-calendário de 2017; e
  - j) R\$ 357,19 (trezentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos), a partir do ano-calendário de 2018;
- .....

VI - .....

.....

- h) R\$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2014 e nos meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015;

- i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de dezembro do ano-calendário de 2017; e

- j) R\$ 3.587,10 (três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dez centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2018;

.....

"

(NR)

"Art. 8º .....

.....

II - .....

.....

b)

.....

.....

9. R\$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) para o ano-calendário de 2014;

10. R\$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) nos anos-calendário de 2015 a 2017;

e



\* C D 1 8 5 1 4 9 9 3 5 1 3 0 \*

11. R\$ 6.709,90 (seis mil, setecentos e nove reais e noventa centavos) para o ano-calendário de 2018;

c) .....

.....  
8. R\$ 2.156,52 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2014;

9. R\$ 2.275,08 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos) nos anos-calendário de 2015 a 2017; e

10. R\$ 4.286,28 (quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), a partir do ano-calendário de 2018;

.....  
"

(NR)

"Art. 10. ....

.....  
VIII - R\$ 15.880,89 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) para o ano-calendário de 2014;

IX - R\$ 16.754,34 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) nos anos-calendário de 2015 a 2017; e

X - R\$ 31.565,17 (trinta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos) a partir do ano-calendário de 2018.

.....  
"

(NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO



Segundo estudo do Sindifisco Nacional, em janeiro de 2018 a defasagem da tabela de incidência do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física acumula 88,4%, em média<sup>1</sup>.

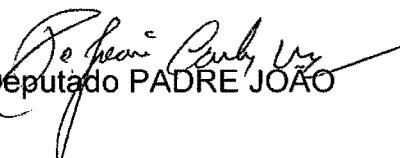
Por outro lado, estudo da Consultoria Legislativa desta Casa<sup>2</sup> aponta que a ausência de atualização da tabela implica um aumento oculto da carga tributária sobre o contribuinte, pois os salários acabam subindo de faixa de incidência sem qualquer ganho real, enquanto as despesas podem encontrar o teto de dedutibilidade ainda que carcomidas pela inflação.

Com efeito, vê-se claramente o efeito nefasto da inércia do Estado em promover medidas de justiça fiscal em prol do cidadão brasileiro. Por essa razão, propomos o presente projeto de lei, de modo a corrigir a tabela de incidência por toda a inflação acumulada no período.

Por essas razões, confiamos na sua aprovação pelos eminentes Pares.

03 MAIO 2018

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

  
Deputado PADRE JOÃO

---

<sup>1</sup> SINDIFISCO NACIONAL. *A defasagem na correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física*. Brasília: Sindifisco, 2018.

<sup>2</sup> QUEIROZ E SILVA, Jules Michelet Pereira. *A atualização da tabela do IRPF: justiça tributária e responsabilidade fiscal*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017, p. 17.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

03/05/2018  
16:32

## **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

**RIC 3.519/2018** - do Sr. Padre João - que "Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Anteprojeto de Lei em anexo. "



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 3519/2018

**Autor:** Deputado Padre João - PT/MG

**Destinatário:** Ministro de Estado da Fazenda

**Assunto:** Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Anteprojeto de Lei em anexo.

**Despacho:** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 9 de maio de 2018

  
Fábio Ramalho  
Primeiro-Vice-Presidente

\* C D 1 8 7 0 9 3 6 9 8 0 0 1 \*





Câmara dos Deputados

## RIC 3.519/2018

**Autor:** Padre João

**Data da Apresentação:** 03/05/2018

**Ementa:** Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Anteprojeto de Lei em anexo.

**Forma de Apreciação:**

**Texto Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de tramitação:**

**Em** 14/05/2018

RODRIGO MAIA  
Presidente da Câmara dos Deputados

\*5D7C581532\*

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 2200 /18

Brasília, 17 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**EDUARDO GUARDIA**  
Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

|   |
|---|
| RECEBI NESTA DATA A<br>PRESENTES DOCUMENTAÇÃO<br>EM <u>17/05/18</u> |
| Nome por extenso e legível:<br><u>MARCUS</u><br><u>10.25</u>        |
| Ponto:  |

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

| PROPOSIÇÃO                              | AUTOR            |
|---|------------------|
| Requerimento de Informação nº 3499/2018 | André Figueiredo |
| Requerimento de Informação nº 3517/2018 | Alfredo Kaefer   |
| Requerimento de Informação nº 3518/2018 | Domingos Neto    |
| Requerimento de Informação nº 3519/2018 | Padre João       |

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,  
  
Deputado GIACOBO  
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR

**AVISO nº 407 /MF**

Brasília, 14 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado GIACOBO  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação**

|   |            |
|---|------------|
| <b>PRIMEIRA SECRETARIA</b>  |            |
| Documento recebido nessa Secretaria sem a<br>inclinação ou aparência de tratar-se de conteúdo de<br>caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7 845, de<br>14/12/2012, do Poder Executivo. |            |
| Em  | 15/06/18   |
|   | as 11 h 03 |
| <i>luisa</i>  |            |
| Serviço   | 7396       |
| <i>grau</i>   |            |
| Portador  |            |

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 2200/18, de 17.05.2018, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 3519/2018, de autoria do Senhor Deputado PADRE JOÃO, que requer a “estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Anteprojeto de Lei em anexo”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópia do Memorando nº 280/2018 – RFB/Gabinete, de 07.06.2018, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

  
**EDUARDO REFINETTI GUARDIA**  
Ministro de Estado da Fazenda





Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 280 /2018 – RFB/Gabinete

Brasília, 07 de junho de 2018.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando SEI nº 174/2018/CODEP/AAP/GMF-MF, de 07/05/2018. Referência: 12100.101222/2018-37. Análise do Requerimento de Informação nº 3519, de 2018, que requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente de Anteprojeto de Lei.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad nº 75, de 06 de junho de 2018, elaborada pela Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou Requerimento de Informação em epígrafe.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*  
JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF  
[www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br)

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP07.0618.21327.77WM. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento  
nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por CARLA ALMEIDA BRESCIA em 07/06/2018 14:06:00.

Documento autenticado digitalmente por CARLA ALMEIDA BRESCIA em 07/06/2018.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 07/06/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 07/06/2018.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP07.0618.21327.77WM**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**  
**A2663B6B2117F952ACBBE7E4CF478426DEC32203A8A5BC097E2D18C542681D5B**



Ministério da  
Fazenda



**Nota Cetad/Coest nº 075, de 6 de junho de 2018.**

**Interessados:** Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil

**Assunto:** Estimativa de impacto orçamentário financeiro – Anteprojeto de lei – Tabela IRPF.

*e-dossiês: 10030.000211/0518-92*

1. Trata-se de solicitação de estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Anteprojeto de Lei, de autoria do Deputado Padre João, constante no Requerimento de Informação 3.519/2018 e no processo nº 12100.101222/2018-37. O anteprojeto reajusta os valores da tabela progressiva mensal, da parcela isenta de pensão, aposentadoria, reserva remunerada e reforma de maiores de 65 anos, das deduções por dependente e com despesas com instrução, e do valor máximo do desconto simplificado do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, conforme transcrição a seguir:

*"O Congresso Nacional decreta:*

*Art. 1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*"Art. 1º .....*

*IX - a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de dezembro do ano-calendário de 2017:*

*X — a partir do ano-calendário de 2018*

**Tabela Mensal**

| Base de Cálculo (R\$) | Aliquota | Parcela a deduzir |
|-----------------------|----------|-------------------|
| 0,00 à 3.587,10       | 0,00%    |                   |
| 3.587,11 à 5.325,41   | 7,50%    | 269,03            |
| 5.325,42 à 7.066,99   | 15,00%   | 668,44            |
| 7.067,00 à 8.788,26   | 22,50%   | 1.198,46          |
| Acima de 8.788,27     | 27,50%   | 1.637,87          |

(NR)

*Art. 2º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*"Art. 6º .....*

*XV - .....*

- h) R\$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2014 e nos meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015;*
- i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de dezembro do ano-calendário de 2017; e*
- j) R\$ 3.587,10 (três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dez centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2018;*

*Art. 3º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*"Art. Aº .....*

*III - .....*

- h) R\$ 179,71 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos), para o ano-calendário de 2014 e nos meses de Janeiro a março do ano-calendário de 2015;*
- i) R\$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de dezembro do ano-calendário de 2017; e*
- j) R\$ 357,19 (trezentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos), a partir do ano-calendário de 2018;*

*VI - .....*

- h) R\$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2014 e nos meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015;*
- i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de dezembro do ano-calendário de 2017; e*
- j) R\$ 3.587,10 (três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dez centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2018;*

*(NR) "Art. 8º*

*II - .....*

*b)*

*9. R\$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) para o ano-calendário de 2014;*

*10. R\$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) nos anos-calendário de 2015 a 2017;*

*11. R\$ 6.709,90 (seis mil, setecentos e nove reais e noventa centavos) para o ano-calendário de 2018;*

*c)*

*R\$ 2.156,52 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2014;*

Nota Cetad/Coest nº 075, de 06 de junho de 2018.

*R\$ 2.275,08 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos) nos anos-calendário de 2015 a 2017; e*

*10. R\$ 4.286,28 (quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), a partir do ano-calendário de 2018;*

*(NR)*

*"Art. 10.*

*VIII - R\$ 15.880,89 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) para o ano-calendário de 2014;*

*IX - R\$ 16.754,34 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) nos anos-calendário de 2015 a 2017; e*

*X - R\$ 31.565,17 (trinta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos) a partir do ano-calendário de 2018.*

*(NR)*

*Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. "*

2. O projeto de lei propõe a correção de 88,4% dos valores constantes da Tabela do IRPF, das deduções com dependentes, do limite de gastos com instrução, do desconto simplificado e da parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão para os contribuintes maiores de 65.

3. O quadro a seguir mostra a estimativa de impacto orçamentário para os anos de 2018 a 2020, sendo que para o ano de 2018 a correção atinge os fatos geradores a partir de julho de 2015. Utilizou-se a variação da massa salarial para a atualização dos valores.

| (R\$ milhões)            |            |
|--------------------------|------------|
| Período                  | Renúncia   |
| 2018 (a partir de Julho) | -35.758,11 |
| 2019                     | -76.016,36 |
| 2020                     | -81.592,68 |

Fonte: DIRPF 2016 (ano calendário 2015)

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

*Assinado digitalmente*  
**ANDRE ROGERIO VASCONCELOS**  
*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil*

*Assinado digitalmente*  
**ROBERTO NAME RIBEIRO**  
*Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil*  
*Coordenador-Substituto da COEST*

Nota Cetad/Coest nº 075, de 06 de junho de 2018.

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

*Assinado digitalmente*  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 06/06/2018 14:30:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 06/06/2018.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 07/06/2018, ROBERTO NAME RIBEIRO em 06/06/2018 e ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 06/06/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 07/06/2018.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

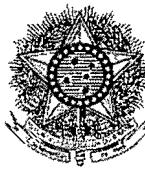
3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP07.0618.21322.VBV9

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**  
**BE9C9FBAA4DFECBA2A293664B6CE3BD82CDEFAAA7E0733BA8305444BD3360D7E**



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/I/nº 2273 /18

Brasília, 21 de junho de 2018.

Exmo. Senhor Deputado  
PADRE JOÃO  
Gabinete 743 – Anexo 4

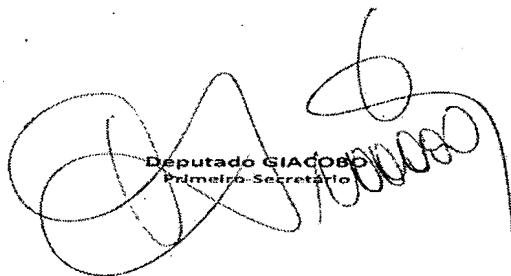
Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 107/MF, de 14 de junho de 2018, do Ministério da Fazenda, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.519/2018**, de sua autoria.

|   |
|---|
| RECEBI NESTA DATA A<br>PRESENTE DOCUMENTAÇÃO<br>EM 21/06/2018 |
| Nome por extenso e legível:<br><i>Gebina Nunes</i>            |
| Ponto: 183818   |

Atenciosamente,

  
Deputado GIACOBO  
Primeiro-Secretário



Documento : 7786 - 1/LMR